



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria nº 228/2023/GBSES, publicada em 31/03/2023, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. **02.966.317/0001-02**, em face da habilitação da empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A** inscrita no CNPJ Nº. **05.209.279/0001-31**, referente ao Pregão Eletrônico nº **015/2023/SES/MT**, processo **SES-PRO-2022/14107** cujo objeto consiste: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – LISTA 1, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÕES, TREINAMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 05 de julho de 2023, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, ao qual após disputa de lances, negociações, análise técnica e dos documentos de habilitação, restou habilitada para o item 29 a empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.**

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: “Gostaríamos manifestar intenção de recurso contra a empresa vencedora tendo em vista que a mesma não atende aos tamanhos solicitados pelo edital e demais motivos serão expostos na peça recursal”.

E apresentou as suas razões conforme trecho transcrito abaixo:

Do Item 29 - CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.2.1 Do tamanho da ponta da agulha: Analisando o catálogo da Confiance (biosupply), percebe-se que a ponta agulha do tubo de aspiração é de 2mm. Ocorre que o edital solicita uma ponta agulha do tubo de aspiração de 5mm. Desta forma, resta claro que o equipamento ofertado pela Confiance não possui as características exigidas no edital. Ora Nobre Pregoeira, se a CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A não apresentou as exigências técnicas, resta claro o desatendimento ao exigido no edital, devendo a empresa ser desclassificada no item 29.

DO PEDIDO E REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se as empresas HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A inabilitadas para prosseguir nos ITENS 24 e 29, respectivamente, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA! (...)

III-DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

DA ACUSAÇÃO: “2.1 Do tamanho da ponta da agulha: Analisando o catálogo da Confiance (biosupply), percebe-se que a ponta agulha do tubo de aspiração é de 2mm. Ocorre que o edital solicita uma ponta agulha do tubo de aspiração de 5mm.” EDITAL SOLICITA: “01 TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO COM PONTA AGULHA 5MM MÍNIMO 33CM.” ESCLARECIMENTO TÉCNICO: A alegação da empresa Stryker deixa transparecer uma falta de compreensão, uma vez que o diâmetro de 5mm é padrão para o tubo de aspiração, como o próprio nome sugere. É importante destacar que este tubo se conecta a uma bainha de 5mm, o que reforça ainda mais que a dimensão de 5mm se refere ao diâmetro do tubo de aspiração em si. Portanto, é incontestável que, para que esse tubo possua uma ponta agulha, o diâmetro da ponta deve ser menor do que o diâmetro do tubo de aspiração, o que justifica o diâmetro de 2mm na ponta da agulha. Outro agravante é que se a ponta desse tubo supostamente fosse de 5mm conforme a Stryker menciona, esse tubo evidentemente não teria a ponta agulha, pois OBVIAMENTE todo o tubo teria o mesmo diâmetro de 5mm. Sendo assim, é inegável que a medida de 5mm diz respeito ao diâmetro do tubo de aspiração e não da ponta agulha do tubo. Além disso, ao analisar a proposta da empresa Stryker é possível notar que foi ofertado o seguinte instrumental para a solicitação supracitada: “Instrumento de cirurgia laparoscópica manual: Tubo com diâmetro de 5 milímetros, ponta em agulha de diâmetro de 2 milímetros e comprimento de 36 centímetros. Para uso com válvula de pistão duplo.” Diante disso, constatamos que a Stryker assim como a Confiance Medical com toda sua expertise no mercado de videocirurgia sabem exatamente que o instrumental solicitado deve possuir a ponta da agulha de 2mm e o diâmetro do tubo de 5mm. O que causa bastante estranheza é que a empresa Stryker cotou o instrumental supracitado em proposta COM ASMESMAS DIMENSÕES que a arrematante, Confiance Medical. Portanto, ambas as empresas cotaram em sua proposta este instrumental com 100% de assertividade (...)

DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, a RECORRIDA CONFIANCE MEDICAL, requer-se desta Digníssima Comissão de Licitação/Compras: 1) O Recebimento tempestivo da presente CONTRARRAZÃO, para a efeito julgar totalmente procedente para denegar provimento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa STRYKER DO BRASIL LTDA., conforme exposto acima, o mesmo não pode prosperar. 2) Julgar pela manutenção da declaração de vencedora da proposta comercial ofertada pela RECORRIDA CONFIANCE MEDICAL, tendo em vista ter ofertado a proposta comercial com o menor preço em relação ao valor final ofertado pela recorrente que foi de R\$ 599.999,98, ou seja, o valor da Stryker é aproximadamente 41% SUPERIOR que o valor da Confiance, e em estreita consonância com os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico epigrafado.

IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Preliminarmente, esclarecemos que a área técnica desta Secretaria de Estado de Saúde, detém de todo o conhecimento, expertise e experiência para analisar se os equipamentos ofertados, atendem aos descritivos e funções exigidas em Edital.

Desse modo, o produto ofertado foi analisado pela área técnica que aprovou o produto ofertado conforme as especificações técnicas exigidas em Edital.

No entanto encaminhamos as razões recursais para análise da área técnica, que se manifestou conforme anexo.

Sendo assim não há o que se falar em habilitação irregular ou indevida, pelo exposto, **julgo improcedente o presente recurso, bem como mantenho a minha decisão**, quanto a habilitação da empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A** dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149

Assinado de forma digital por KELLY
FERNANDA GONCALVES:87676052149
Dados: 2023.09.22 11:48:54 -04'00'

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Recursos e contrarrazões - pregão 015.2023

Luciana Lopes Castanha Souto <lucianasouto@ses.mt.gov.br>

22 de setembro de 2023 às 10:29

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: Caroline Campos Dobes Conturbia Neves <carolineneves@ses.mt.gov.br>, Anderson Henrique da Silva Martins <andersonmartins@ses.mt.gov.br>, Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar <gbsagh@ses.mt.gov.br>, Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>, Núbia Santana Do Nascimento Oliveira <nubiaoliveira@ses.mt.gov.br>

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES – CA/SES.

Sra. Kelly Fernanda Gonçalves

Pregoeira oficial/SES

ASSUNTO: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS: STRYKER, REFERENTE AO ITEM 29 - PREGÃO 015/2023**Senhora Pregoeira,**

Em resposta ao recurso da empresa STRYKER DO BRASIL LTDA. em relação à solicitação de desclassificação da empresa CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A., cumpre esclarecer o que segue:

É fundamental compreender que o diâmetro de 5mm, conforme indicado no edital, se refere ao diâmetro do próprio tubo de aspiração e não à ponta da agulha. Essa interpretação é reforçada pelo fato de que o tubo de aspiração é projetado para ser conectado a uma bainha de 5mm. Desse modo, a dimensão de 5mm é uma referência ao tubo.

Portanto, o entendimento técnico é que a medida de 5mm mencionada no edital se refere ao diâmetro do tubo de aspiração, enquanto a ponta da agulha do tubo deve ter um diâmetro de 2mm. Sendo assim, a Confiance Medical está em conformidade com as exigências estabelecidas em edital.

Pelo exposto, não acatamos o recurso apresentado pela empresa STRYKER DO BRASIL LTDA e mantemos habilitada a empresa CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.”

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]